PL 132

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

Ofício n.º 263/2019/GP.

PROTOC. 803
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 04/12/19
SECRETARIA GERAL
17:22

Ipatinga, 04 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei nº 132/2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências ".

Atendendo aos questionamentos apresentados por essa Egrégia Casa, esclarecemos:

"1.1 Como o "Demonstrativo da Receita Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas" foi reproduzido de informações contábeis, não seria mais conveniente e oportuno o próprio Poder Executivo encaminhar Mensagem corretiva do erro material apontado, se for o caso?

Sim. Na oportunidade, encaminhamos Mensagem Modificativa ao projeto de lei, visando à correção do erro apontado.

"2.1 Relativamente às Receitas da Tabela 2, enumeradas de "1" a "27", qual (is) a(s) razão (ões) para a inclusão na previsão de arrecadação dessas novas receitas?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) faz a previsão de receitas e a fixação de despesas, definindo a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no Município. A lei orçamentária é uma lei dinâmica e, portanto, não é incomum apresentar receitas diferentes a cada exercício de sua propositura.

Conforme é do conhecimento de todos, as estimativas levam em consideração o comportamento da receita arrecadada, a inflação prevista para o período, o desempenho nacional e local da economia, as pactuações estabelecidas pelos governos Estadual e Federal e instituições privadas, a captação de recursos através de emendas parlamentares, as operações de crédito, dentre outras.

"3.1 Durante o exercício de 2020 não haverá agregação de "receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário?"

Para o exercício de 2020, a receita em questão encontra-se prevista sob o código 1128.01.91.00.03 – Taxa de Gerenciamento de Transporte Público Coletivo.

"3.2 Por que o Poder Executivo pretende dispensar a cobrança de juros por atraso no pagamento de Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos e das Multas Administrativas por Danos Ambientais?"

De acordo com o Ementário de Receita Orçamentária vigente, disponível no endereço eletrônico https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/ementario-da-receita-orcamentaria-2020/, não existe previsão de código de receitas para juros por atraso no pagamento das Multas previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos e Multas Administrativas por Danos Ambientais, conforme demonstrado abaixo:

1	9	1	0	00	0	0	1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.	Não
1	9	1	0	01	0	0	1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Não
1	9	1	0	01	1	0	1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Não
1	9	1	0	01	1	1	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Sim
1	9	1	0	04	0	0	1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Não
1	9	1	0	04	1	0	1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Não
1	9	1	0	04	1	1	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Registra receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Sim
1	9	1	0	06	0	0	1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Não
1	9	1	0	06	1	0	1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.	Não
1	9	1	0	06	1	1	1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.	Sim
1	9	1	0	06	2	0	1.9.1.0.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Não
1	9	1	0	06	2	1	1.9.1.0.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Sim
1	9	1	0	08	0	0	1.9.1.0.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Não
1	9	1	0	08	1	0	1.9.1.0.08.1.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Não
1	9	1	0	08	1	1	1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Sim
1	9	1	0	09	0	0	1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Não
1	9	1	0	09	1	0	1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Não
1	9	1	0	09	1	1	1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Sim
1	9	1	0	13	0	0	1.9.1.0.13.0.0	Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	Agrega as receitas que se originaram de multas por infrações cometidas por pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 2013.	Não
1	9	1	0	13	1	0	1.9.1.0.13.1.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.	Agrega as receitas que se originaram de multas por infração cometidas por pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 2013, aplicadas através de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conforme Art. 6º, inciso I da Lei no 12.846,	Não
1	9	1	0	13	1	1	1.9.1.0.13.1.1	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização - Principal	Registra as receitas que se originaram de multas por infração cometidas por pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 2013, aplicadas através de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conforme Art. 6º, inciso I da Lei no 12.846, de 2013.	Sim
1	9	1	0	13	2	0	1.9.1.0.13.2.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Agrega as receitas que se originaram de multas por infração cometidas por pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 2013, aplicadas através do Acordo de Leniência previsto no §2o do art. 16 da Lei no 12.846, de 2013.	Não
1	9	1	0	13	2	1	1.9.1.0.13.2.1	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	Registra as receitas que se originaram de multas por infração cometidas por pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 2013, aplicadas através do Acordo de Leniência previsto no §2o do art. 16 da Lei no 12.846, de 2013.	Sim

Assim, salientamos que o Município não pretende abrir mão das receitas supramencionadas. Caso ocorram, tanto o fato gerador quanto a arrecadação em si, serão apropriadas no código de receita principal.

"4.1. Qual (is) a(s) razão(ões) para a alteração nas codificações?"

Para este questionamento devemos levar em consideração dois pontos relevantes para a compreensão do ementário no tocante à classificação da receita orçamentária quanto a natureza econômica.

Essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador (acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita no cofre público).

O Código de Discriminação da Receita Quanto à Natureza Econômica, no art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Esse código é formada por 8 dígitos numéricos e subdivide-se em seis níveis:

C	O	E	R	AA	SS
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na Natureza de Receita, código "1112.04.10", segundo esquema abaixo:

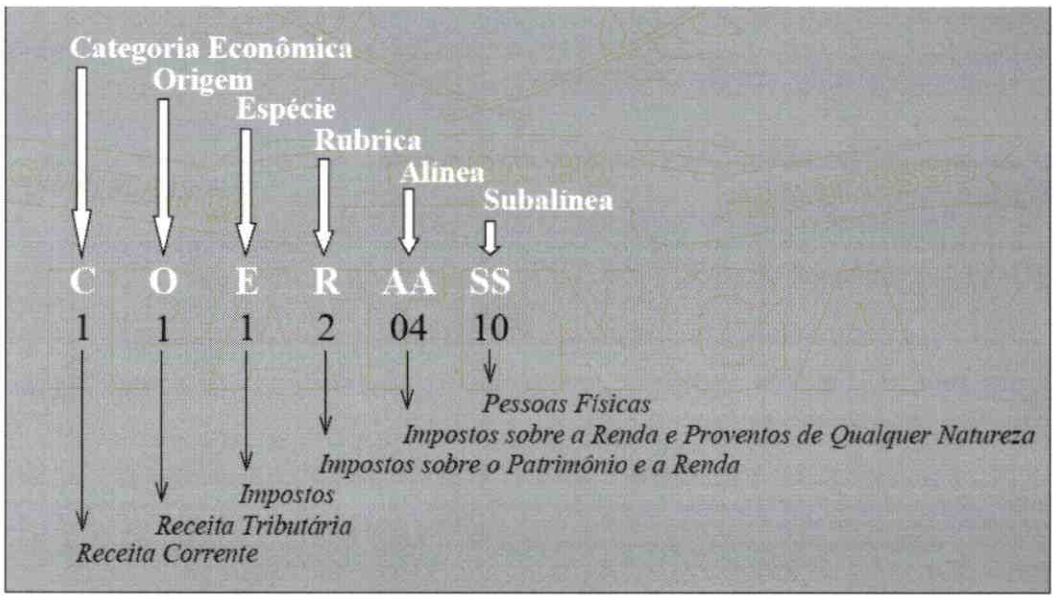

Assim, a natureza de receita representa o nível de detalhamento mais analítico das informações orçamentárias para as receitas públicas, por isso, contém as

informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias e auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

O segundo ponto, porém não menos importante, é que no Município de Ipatinga, assim como em vários outros municípios do Estado, acrescentou-se aos oito dígitos, mais quatro para os quais se discriminam de maneira específica os programas e as receitas com as nomenclaturas próprias, com o objetivo de tornar a gestão mais transparente e eficiente para os munícipes.

Sendo assim, em resposta à pergunta 4.1, as receitas contidas nas linhas de 01 a 21, 26, 32, 35 e 36, 38 e 39 da Tabela 4, se adequaram à sequência numérica de acordo com o posicionamento das linhas na tabela no que se refere aos quatro últimos dígitos, ou seja, todas pertencentes à mesma natureza de receita.

Já as receitas das linhas 22 a 25, 27 a 31, 33 e 37, sofreram alterações de código conforme segue:

As receitas de linha 22 e 23, Piso Mineiro Fixo e Piso Mineiro Variável, respectivamente, na LOA 2019 estavam classificadas como Outras Transferências dos Estados e na PLOA 2020, visando sua melhor adequação, foi classificada como Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social.

A receita de linha 25 não se refere à alteração de código, esta é outra receita advinda do Estado de Minas Gerais de recursos para Assistência Farmacêutica que estão sendo pleiteados através de emendas parlamentares.

A receita de linha 27, Programa Minha Casa Minha Vida na LOA 2019, os recursos foram destinados à Receita de Capital enquanto que, em 2020 os recursos serão destinados ao custeio de assistência e serviço social para as 496 (quatrocentos e noventa e seis) famílias contempladas pelo programa.

A receita de linha 28 adequou-se à alteração realizada pelo TCE-MG na qual passou de Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal em 2019 para Outras Transferências dos Estados, uma vez que as Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal só aceita para este ano a fonte 122, e para a receita de Transporte Escolar em 2020 criou-se a fonte 106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

As receitas de linhas 29 a 31 adequaram-se à alteração realizada pelo Ministério da Fazenda conforme portaria 388/2018, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para a aplicação no âmbito dos Estados, DF e Municípios, nos moldes do Artigo 1°, § 2° e seus incisos.

A receita de linha 33 adequou-se à alteração realizada pelo TCE-MG na qual passou de Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação –

Principal em 2019 para Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância – Principal.

A receita de linha 37 adequou-se à alteração realizada pelo TCE-MG na qual passou de Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (não detalhadas anteriormente – Principal em 2019) para Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal.

"5.1. Qual (is) a(s) razão(ões) para a alteração nas especificações?

Atender ao Ementário de Receitas atualizado, disponível no endereço eletrônico: https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/ementario-da-receita-orcamentaria-2020/.

A respeito do código 1.3.2.1.00.1.1.*0000* cuja natureza da receita evidencia a Remuneração de depósitos Bancários – Principal, todos os quatro últimos códigos desta mesma natureza de receita, que vão de 1.3.2.1.00.1.1.*0001* até 1.3.2.1.00.1.1.*0101* demonstram na medida do possível, em ordem alfabética, as possíveis receitas decorrentes das aplicações financeiras para o exercício em questão, sendo assim, de um ano para o outro irão sofrer alterações devido ao posicionamento na tabela decorrente da existência ou não da provável receita, o que não permite a fixação das mesmas.

Ao que se refere aos códigos: "1728.03.11.00.11, 1728.03.11.00.13, 1728.03.11.00.14, 1728.03.11.00.15, 1728.03.11.00.16, 1728.03.11.00.17, 1728.03.11.00.18, 1728.03.11.00.19, 1728.03.11.00.20, 1728.03.11.00.21, 1728.03.11.00.22 , 1728.03.11.00.23, 1728.99.11.00.02, 2119.00.11.00.03, 2418.10.71.00.02, 2418,10.91.00.01, 2418.10.91.00.03, 2418.10.91.00.04 e 2428.10.11.00.02", se observados atentamente, será verificada a mudança não da descrição, mas sim da própria receita, atendendo às alterações tanto da nova previsão de receitas, quanto ao Ementário de Receitas atualizado (Vide https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/ementario-da-receita-orcamentaria-2020/).

Para todos os demais códigos, informamos que não houve mudança de descrição, apenas a inserção de siglas como "IPTU" e de palavras como "principal", para melhor leitura e adequação ao Ementário ora proposto, com o objetivo de tornar a gestão mais transparente e eficiente para os munícipes.

"6.1 Qual (is) a(s) razão(ões) para a redução da previsão de arrecadação daquelas referidas receitas?"

Para as linhas: 15, 38, 46, 56, 59, 70 e 74, acreditamos haver equívoco ao compor o questionamento sobre a diminuição de receitas comparadas entre a PLOA 2020 e a LOA 2019, pois não existem estes códigos de receitas na LOA 2019.

As linhas 5, 7, 8 e 9 referem-se à deduções da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

O FUNDEB é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O FUNDEB tem como característica a distribuição de recursos de forma automática (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Desde 2010, em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas de impostos e transferências constitucionais e legais:

a) Fundo de Participação dos Estados – FPE;
b) Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
c) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
d) Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPI Exportação;
e) Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996);
f) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD;
g) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
h) Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.

Ainda, compõe o FUNDEB a complementação da União equivalente, no mínimo, a 10% do total dos recursos destinados ao fundo. Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Diante do exposto, todas as vezes em que estimarmos um aumento na receita principal da conta que compõe o fundo, necessariamente teremos um aumento na dedução para a formação do fundo e não uma redução conforme questionado por esta comissão.

Para as linhas: 1, 2, 6, 10, 13, 14, 16, 17, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 36, 37, 39,40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48,49, 52, 53, 54, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69,

71, 72, 73 e 75, afirmar que houve diminuição nas receitas é um equívoco, pois os valores demonstrados tratam-se de receitas diferentes da LOA 2019 com relação a PLOA 2020.

Para todas as outras linhas não mencionadas anteriormente, levou-se em consideração o atual comportamento da arrecadação, para o qual em 2019 tem-se registrado uma redução, desta forma apenas agregou-se a inflação estimada para o período.

"7.1 Qual (is) a(s) razão(ões) para um aumento tão significativo na previsão de arrecadação daquelas referidas receitas?"

Linhas 1, 12, 15: Para a previsão das receitas com as operações de crédito destaca-se o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, que representa a estimativa de acréscimo para Programas de Modernização da Administração Pública, Obras de Infraestrutura, Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, cujo contrato foi consolidado em setembro de 2019.

Linha 2: Para a estimativa da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços foram considerados a variação da inflação e o acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais com a devolução dos valores retidos em 2018 e 2019, apontando crescimento para 2020, além da previsão de aumento da arrecadação deste tributo pelo próprio estado de Minas Gerais, através da LDO 2020 e a elevação do coeficiente de repartição definido através do VAF consolidado:

- Análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;
- Correção de declaração do VAF com erros de lançamento;
- Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;
- Convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;
- Contato com todos os contribuintes omissos;
- Estudo permanente na legislação tributária.

Isso sem contar com ações adotadas pela Fazenda Pública Municipal no acompanhamento do VAF, que prevê, ainda em 2020, acréscimo de mais de 22 milhões na distribuição do ICMS, o que deverá superar consideravelmente as previsões apresentadas através da PLOA 2020.

Linha 3: Para a estimativa do Fundo de Participação dos Municípios foi considerada a inflação para o período e o comportamento da arrecadação em 2019, para o qual se espera um crescimento para 2020.

Linha 4: Para estimativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores foram consideradas a média de arrecadação dos exercícios anteriores, o comportamento da receita, e da estimativa de arrecadação divulgada na LDO do Estado de

Minas Gerais, acrescida do acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais com a devolução dos valores retidos em 2019.

Linha 5: Para a estimativa do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza foi considerada a inflação para o período e o comportamento da arrecadação em 2019, para o qual se espera um crescimento para 2020.

Linhas 7 e 18: A previsão do FUNDEB foi realizada considerando a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental (novos estabelecimentos e educação integral), acrescidas do acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais com a devolução dos valores retidos em 2018.

Linhas 8, 10, 27, 28: Para os atendimentos aos programas de atenção básica, foi previsto um crescimento devido ao novo modelo governamental proposto para o período. O modelo que começa a valer a partir de 2020 fará com que o repasse de recursos aos municípios considere o número de usuários cadastrados nas equipes de saúde e o desempenho das Unidades, a partir de indicadores como: qualidade do pré-natal, controle do diabetes, hipertensão e doenças sexualmente transmissíveis; Os procedimentos de Alta e Média Complexidade Ambulatorial Hospitalar acresceram devido a atualização de pactuações, série histórica de atendimentos, e ao fato do município de Ipatinga ser Sede Micro. A partir de 2020, o município passará a ser Sede da macrorregião do Vale do Aço; A Construção do Laboratório de Fitoterapia aumentou devido à expectativa da emenda parlamentar para implantação da 2ª Etapa do projeto, ainda sob análise.

Linha 9: Para estimativa da receita de débitos inscritos em à dívida ativa, foram considerados a inflação para o período, o comportamento da receita e as ações adotadas pela Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa, judicial e extrajudicial; além dos valores parcelados através da negociação dos REFIS dos últimos anos, refletindo na previsão de aumento da arrecadação. Destacamos que, já no exercício de 2019, a arrecadação superou as estimativas.

Linha 13: Para a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, consideramos, além da inflação, o comportamento da arrecadação, resultando na previsão de aumento para 2020.

Linha 17: Para a receita Urbanização e Assentamentos Precários, o Programa de Mobilidade Urbana aumentou em decorrência da não execução em 2019, ficando o saldo remanescente para o ano de 2020.

Linha 19: Para a estimativa do Imposto Predial e Territorial Urbano foi considerada a inflação para o período e o comportamento da arrecadação em 2019, para o qual se espera um crescimento para 2020.

Linha 20: Trata-se do repasse de instituições diferentes. Na LOA de 2019, o valor previsto se deu pelo repasse para Implantação do Sistema Fotovoltaico, já para 2020 está previsto um repasse da ARSAE.

Linhas 21, 23, 30, 32, 33: Para a estimativa das Taxas, foram considerados a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação, ocasionando aumento na previsão para 2020.

Linha 24: Para a Fundação Renova, estima-se o aumento tendo em vista que no exercício de 2019 não houve execução, passando o saldo remanescente para o exercício de 2020. Atualmente já foi aprovado o valor de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), estando o restante aguardando a aprovação.

Linha 25: Para a estimativa deste imposto foi considerada a inflação para o período e o comportamento da arrecadação em 2019, para o qual se espera um crescimento para 2020.

Linha 26: Para a Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais registra-se uma elevação na transferência já no exercício financeiro de 2019, em decorrência do art. 7, §1º, I, a, do Decreto 9.407/2018, que foi sancionada através da Lei 13.661/2018, que trata dos municípios afetados, direta ou indiretamente pela exploração mineral (no caso de Ipatinga, pela existência de ferrovia em seu território utilizada para o transporte de recursos minerais).

Linha 29: O Programa Mais Educação acresceu decorrente do aumento de cinco mil alunos na rede de educação integral; O Atendimento Educacional especializado acresceu, devido à inauguração de quatro novas creches.

Linha 31: Para a estimativa do Imposto de Renda Retido na Fonte foi considerada a inflação para o período e o comportamento da arrecadação em 2019, para o qual se espera um crescimento para 2020.

Linha 6, 11, 14, 16 e 22: Os valores demonstrados tratam-se de receitas divergentes entre a LOA 2019 e a PLOA 2020.

"8.1 Qual a razão para o acréscimo dessas novas Unidades Orçamentárias?"

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico deveu-se à edição da Lei 3.869, de 26 de Outubro de 2018 que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

A criação das demais unidades orçamentárias visou adequar o orçamento à Lei Municipal nº 3.949/2019, com redação dada pela Lei nº 3.977/2019 (Lei de Estrutura Administrativa).

"8.2 As criações dessas novas Unidades Orçamentárias estão em comum acordo com o que prediz a Lei Municipal n º 3.949/2019 com redação dada pela Lei nº 3.977/2019?"

Sim, conforme explicado em resposta anterior.

"9.1 Qual a razão para o acréscimo das demais Ações de Governo, elencadas na Tabela 9?"

As ações elencadas sob os números 2210; 2209; 2207; 2208; 1062 e 1063 têm finalidades independentes do FINISA e justificativas próprias. Mas, a razão maior para o acréscimo dessas ações é continuar ofertando políticas públicas aos cidadãos de Ipatinga.

Assim, no caso da ação 2210 – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, a inclusão desta ação se deu em função da Lei 3.780, de 22 de dezembro de 2017 que ratificou o protocolo de intenções firmado entre os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA.

Em relação à ação 2209 – Sistema de Videomonitoramento Inteligente, trata-se de proposta de instalação de câmeras em pontos estratégicos no Município, visando contribuir para o aumento da segurança da comunidade.

Quanto à ação 2207 – Publicidade de Utilidade Pública das Ações do FUMTUR, o objetivo é apropriar as despesas de publicidade do Fundo Municipal de Turismo, em separado, promovendo melhor transparência na utilização deste recurso, facilitando assim, sua prestação de contas junto ao Conselho.

Por fim, em relação às demais ações questionadas neste item, o objetivo de suas inclusões se deu em função da criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

"10.1 Nas Ações de Governo oriundas do PPA 2018 - 2021: "2017 - Publicidade de Utilidade Pública das Ações da SEPLAN";"2020 - Publicidade de Utilidade Pública das Ações da SMF"; "2163 - Restaurante Popular", Tabela 10, por serem classificadas como "Atividades" nos termos da Portaria nº 42/99 - MOG, ou seja, como "operações que se realizam de modo contínuo e permanente", as metas dos produtos associados foram alcançadas, ou serão abandonadas?"

No caso das ações 2017 e 2020, informamos que os respectivos serviços serão atendidos pela ação 2184 – Campanhas de Utilidade Pública, com suas metas incorporadas a esta.

Em relação à ação 2163, em 2020 não há expectativa de retorno dos serviços ofertados pelo Restaurante Popular. As metas não foram alcançadas.

"10.2 Quanto à ação de governo "1014 - Infraestrutura - BDMG; 1015 - Programa Habitar Brasil - HBB - 2ª Etapa"; "1034 - Apoio à Construção Habitacional"; "1048 - Implantação do Sistema Fotovoltaico" e "1049 - Modernização dos

Equipamento Elétricos dos Prédios Públicos", Tabela 10, os projetos já foram finalizados, ou foram convertidos em atividades?"

Não foram convertidos em atividades.

Registramos que para a ação 1014 - Infraestrutura - BDMG não há expectativa deste financiamento no exercício de 2020.

Da mesma forma, esclarecemos que as ações 1015, 1048 e 1049 estavam previstas para serem custeadas com recursos externos. Foram excluídas da PLOA 2020 porque não há expectativa de recebimento destes recursos no exercício de 2020.

Em relação à ação 1034, informamos que o objetivo da ação é manter parceria com a entidade ligada à questão habitacional. Não há esta previsão para o exercício de 2020.

"10.3 Quanto à ação de governo "0006 - Dívida com Fornecedores", Tabela 10, a dívida foi completamente amortizada?"

Não houve assunção de obrigação nessa ação até a presente data e não há previsão de acontecer em 2020.

"11.1 Nas ações de governo oriundas do PPA 2018 - 2021, numeradas de 1 a 83, Tabela 11, qual(is) a(s) razão(ões) para uma redução nos valores fixados para essas despesas, que poderiam ser executadas em 2020?"

Informamos que os valores das despesas orçamentárias são estimativos, podendo sofrer variação aumentativa ou diminutiva a cada exercício do orçamento. Ainda assim, merecem destaques:

Ação 2189 - Modernização da Tecnologia das Luminárias do Parque de Iluminação Pública - no valor de R$ 10.970.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil reais) informado na diligência está sendo somado o valor de superávit. É correto considerar que para 2019 foi previsto o montante de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). Além do mais, trata-se de ação vinculada à fonte 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP e, portanto, sua análise de forma isolada prejudica a análise do recurso como um todo. Fazem parte do mesmo recurso, as ações 1022, 2188 e 2189.

Ação 2165 - Coordenação do Transporte e Trânsito – A despesa foi fixada levando em consideração a receita relativa à fonte 157 – Multas de Trânsito. Houve redução na estimativa desta receita, para o exercício de 2020, o que foi respondido anteriormente.

Ação 2119 – Convênios com Entidades Parceiras – por se tratar de repasse a entidades, essa ação não pode ser analisada isoladamente das ações 2174 e 2176 . Se considerarmos as três ações, houve aumento na previsão de repasse.

Ação 2172 – Renúncia Fiscal ao FMII – trata-se de recurso vinculado, portanto, a fixação da despesa está relacionada com a estimativa da receita 1749.00.11.00.02 Transf e Doações ao Fundo Municipal do Idoso que teve a previsão menor para o exercício de 2020.

Ação 1059 – Pavimentação e Qualificação de Vias de Transporte Coletivo – trata-se de recurso decorrente de operação de crédito que teve expectativa menor para o exercício de 2020.

Ação 1001 – Programa de Modern da Adm Trib e da Gestão dos Set Soc Básicos - PMAT – trata-se de recurso decorrente de operação de crédito com contrato encerrado. O valor estimado para 2020 refere-se à saldo de contrato. Vale lembrar que esta ação sofreu redução quando da inclusão das ações do Programa de Financiamento FINISA, no orçamento de 2019.

Ação 2116 – Transporte Escolar – Previsto para 2019 : R$ 4.919.000,00 e para 2020: R$ 4.986.000,00.

"11.2 Essas reduções não inviabilizariam o cumprimento dos indicadores e metas inicialmente priorizadas no PPA 2018 - 2021?"

Quando da elaboração do Orçamento de 2020, as metas e indicadores do PPA 2018-2021 foram revistas e atualizadas de modo a serem compatíveis com a receita estimada para este exercício.

"12.1 Compulsando o Portal da Transparência da PMI, o montante de R$ 7.740.000,00 de despesas fixadas no Orçamento de 2019, na dotação "2.8003.28.843.00000.019 - Dívida com Pessoal", nada desse valor, até a presente data, foi executado para pagamento das férias atrasadas do servidor. Considerando-se que o valor dessa despesa a ser fixada para o exercício de 2020 está muito próximo ao de 2019. Qual o tratamento que o Executivo pretende dar às férias atrasadas do servidor, durante o exercício de 2020?"

Ainda não há definição quanto à forma de pagamento das férias atrasadas dos servidores.

"12.2.1 Já foi firmado acordo de cooperação técnica entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável?"

Sim.

"12.2.2 Já foi firmado convênio entre o Município de Ipatinga, o Estado de Minas Gerais e a União, para captação das receitas 2418.10.61.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente, e 2428.10.61.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente, na ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)?"

Não foi firmado nenhum convênio entre o Município de Ipatinga, o Estado de Minas Gerais e a União para captação das receitas 2418.10.61.00.00, entretanto, existe expectativa de captação desses recursos no exercício de 2020.

"12.3.1 O BDMG já depositou em favor do Município de Ipatinga alguma parcela referente aos R$ 17.740.770,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e setenta reais) dos recursos a fundo perdido da FUNDAÇÃO RENOVA, para financiamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos?"

Não. O repasse dos recursos está condicionado à analise técnica e deferimento por parte do BDMG e Fundação Renova, de processos licitatórios. Os processos licitatórios ainda estão em andamento. Após a homologação, serão enviados para análise.

"12.3.2 Um dos intuitos da alocação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como nova Unidade Orçamentária, no PLOA/2020, foi o de abrigar tais recursos?"

Sim, pois a aplicação desses recursos guarda relação com a finalidade do fundo de custear a elaboração, execução e manutenção de projetos de saneamento básico.

"12.2.3 Caso a resposta ao subitem "5.3.1" seja positiva, qual o valor do depósito e quais despesas acima poderiam cobrir, no exercício financeiro de 2020?"

Não houve depósito.

"13.1 Nas dotações acima destacadas na Tabela 13, observamos diversas alterações: algumas, na classificação funcional-programática, outras, na especificação da ação programática de governo, e, ainda outras, na classificação institucional. Qual a justificativa para as reclassificações das despesas acima destacadas?"

Ação 2043 - Publicidade e Divulgação de Atos Governamentais - SMS - mudança da subfunção em atendimento à Instrução Normativa 19 do TCE MG.

Ação 1004 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Serviços de Saúde - mudança da subfunção em atendimento à Instrução Normativa 19 do TCE MG.

Ação 0014 - PASEP Competência - mudança institucional, que transferiu de Recursos Supervisionados pela SMF para Recursos Supervisionados pela SMA. Trata-se de adequação da despesa à Secretaria a que se refere.

Ação 1056 - Rede Ipatinga Mulher - mudança institucional para adequar à Lei Municipal nº 3.949/2019, com redação dada pela Lei nº 3.977/2019.

Ação 1047 - Universalização do Saneamento Básico - mudança institucional em atendimento da Lei Municipal nº 3.869, de 26 de outubro de 2018, que "Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB".

Ação 2002 - Proventos de Servidores Inativos e Pensões Previdenciárias - atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Ipatinga, através do ofício nº 147/2019, de 29/08/2019.

Ação 2005 - Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo - alteração de nome para adequar à Lei Municipal nº 3.949/2019, com redação dada pela Lei nº 3.977/2019.

Ação 1011 - Infraestrutura Urbana - alteração do nome para adequá-lo ao objetivo e às principais atividades desta ação.

Ação 2006 - Custeio de Viagens a Serviço do Gabinete do Chefe do Poder Executivo - adequar à Lei Municipal nº 3.949/2019, com redação dada peça Lei nº 3.977/2019.

Ação 2033 - Apoio à Produção Rural, Agricultura Familiar e Abastecimento Municipal - não identificamos a alteração mencionada.

Ação 2141 - Apoio à Polícia Militar, Civil e ao Corpo de Bombeiros - não identificamos a alteração mencionada.

Ação 2003 - Manutenção das Funções e Atividades Legislativas - atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Ipatinga, através do ofício nº 147/2019, de 29/08/2019.

"14.1 Qual a justificativa para as inclusões dessas novas despesas acima destacadas, as quais estão consignadas nas dotações acima elencadas?"

As despesas elencadas na Tabela 14, classificadas em termos elemento de despesa, Iduso e fonte na PLOA 2020 não necessariamente são inclusões de novas despesas. Tratam também de adaptações e adequações realizadas na PLOA 2020, se comparado este exercício com o anterior, com o intuito de:

a) atender às normas orçamentárias pertinentes, como é o caso das fontes 106 e 108 que são exemplos de novas codificações definidas pelo TCE MG;

b) atender a fonte 159 (que unificou as fontes 148, 149, 150, 151 e 152) de acordo com o Comunicado SICOM nº 14/2019; e

c) obedecer o princípio da especificidade, pois conforme o produto da ação, ela pode exigir uma reclassificação de elemento de despesa, necessitar de novo insumo que exigirá um novo elemento de despesas, ou ser fragmentada em novas fontes de recursos.

Cumpre informar que estas estão em conformidade com os objetivos e principais atividades das respectivas ações. No tocante às novas fontes de recursos e seus idusos, também negritados na Tabela 14, em sua maioria, estão relacionadas à captação de recursos externos e esta inclusão está em conformidade com as regras dos respectivos pleitos e ou programas.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento à Diligência acima citada, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG